



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 63/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**  
**PROCESSO 21.0.000012749-0**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA W F EIRELI.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.XXX.XXX-X4, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA W F EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.313.516/0001-73, com sede na Quadra 606, Sul Avenida LO 13, Lote 3, Sala 01, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Senhor **WESLEY FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.XXX.XX1 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-90, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de Switches de 24 portas 10/100/1000 não gerenciáveis para o atendimento do Projeto Audiências Criminais Telepresenciais para uso nas unidades prisionais do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Switch tipo A Marca/Modelo: Tenda / TEG1024G.	35	Und.	R\$ 1.071,40	R\$ 37.499,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 37.499,00</b>

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 21.0.000012749-0 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 17 de fevereiro de 2022.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. A empresa deverá assinar Termo de Compromisso, conforme Anexo B, do Termo de Referência, no ato da assinatura do contrato.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:**

**3.1. Item 1 - Switch Tipo A:**

**3.1.1. Requisitos gerais:**

3.1.1.1. Deve possuir homologação junto à ANATEL com certificados disponíveis publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 242;

3.1.1.2. Deve contemplar no mínimo: IEEE 802.3i, IEEE802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x;

3.1.1.3. Devem ser fornecidos todos os manuais, *drivers*, cabos, placas, acessórios, *softwares*, *kits* de instalação em *rack* e outros dispositivos necessários à instalação e o perfeito funcionamento do equipamento, mesmo que não especificados;

3.1.1.4. Todos os componentes deverão ser novos e sem uso.

**3.1.2. Arquitetura:**

3.1.2.1. Deve possuir o consumo de, no máximo, 17W;

3.1.2.2. Fonte de alimentação interna bivolt automática;

- 3.1.2.3. Deve possuir a voltagem de entrada de 100 a 240 vac com frequência de 50/60HZ;
- 3.1.2.4. Possuir LEDs de identificação de atividades de *status* do sistema de cada porta e de alimentação;
- 3.1.2.5. Permitir instalação em gabinete *rack* de 19 polegadas.

### 3.1.3. Conectividade

- 3.1.3.1. Possuir 24 (vinte e quatro) portas 10/100/1000 Mbps RJ-45 com negociação automática (Auto MDI / MDIX).

### 3.1.4. Desempenho:

- 3.1.4.1. Throughput: Método de Transferência: armazena e encaminha;
- 3.1.4.2. Capacidade de *switching* de no mínimo 48 (quarenta e oito) Gbps;
- 3.1.4.3. Suportar no mínimo 8.000 (oito mil) endereços MAC.

## CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO:

### 4.1. Serviço de implantação:

- 4.1.1. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa, independentemente da sua natureza, decorrente dos serviços de instalação aqui mencionados.

### 4.2. Planejamento:

- 4.2.1. Após o recebimento dos equipamentos, a equipe técnica do CONTRATANTE deverá definir o cronograma de instalação dos mesmos, contendo informações de data, hora, local e atividades a serem realizadas;
- 4.2.2. No cronograma de instalação poderão ser definidos períodos fora do horário comercial, assim como fins de semana e feriados.

### 4.3. Requisitos Gerais:

- 4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação física assistida de uma parcela de 10% dos equipamentos de *hardware* com acompanhamento da equipe técnica do CONTRATANTE ao mesmo tempo em que faz transferência de conhecimento acerca da solução;
- 4.3.2. O processo de implantação será considerado concluído assim que todos os requisitos aqui definidos sejam atendidos;
- 4.3.3. As atividades técnicas deverão estar de acordo com as melhores práticas do fabricante da solução;
- 4.3.4. A equipe técnica designada pela CONTRATADA para executar a implantação deve ser certificada pelo fabricante do item 1, na respectiva linha de produtos;
- 4.3.5. A equipe técnica designada pela CONTRATADA deverá ser capaz de utilizar quaisquer funcionalidades e recursos tecnológicos oferecidos pelos equipamentos do item 1 para realizar a implantação.

### 4.4. Logística de implantação:

- 4.4.1. A CONTRATADA deverá implantar a solução descrita neste Instrumento e no Termo de Referência, a fim de garantir seu funcionamento em ambiente de produção;
- 4.4.2. O CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico e recursos adequados em suas dependências para a realização dos serviços;
- 4.4.3. A implantação será feita presencialmente por técnico(s) especialista(s) na solução objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- 4.4.4. Caberá ainda à CONTRATADA a execução de todas as atividades, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários e suficientes para a instalação e configuração dos equipamentos fornecidos;
- 4.4.5. Todas as atividades referentes deverão ser agendadas junto à equipe técnica do CONTRATANTE;
- 4.4.6. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior:

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Recebimento do pedido de fornecimento	O CONTRATANTE encaminhará o pedido de fornecimento após a emissão da nota de empenho
2	Entrega e implantação dos equipamentos	O prazo será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho
3	Recebimento provisório dos equipamentos e serviços	O responsável técnico deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório
4	Recebimento definitivo dos equipamentos e serviços	Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior à emissão do Termo de Recebimento Provisório.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A CONTRATADA alocará um técnico, com capacitação técnica na solução oferecida, que atuará como interface entre a equipe do CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA.
- 5.2. O objeto deve ser entregue na Divisão de Administração e Segurança de Rede, localizada na Sede do Tribunal de Justiça, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas/TO, CEP 77015-007.

## CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE E GARANTIA:

- 6.1. Deverá ser fornecido serviço de suporte técnico e garantia pela CONTRATADA, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório. O serviço deverá ser responsável pelo *hardware* empregado nesta solução, da seguinte maneira:
- 6.1.2. Direito de abertura de chamados para atendimento sem limites;
- 6.1.3. Atendimento 8x5 (8 horas x 5 dias da semana);
- 6.1.4. Abertura de chamados por telefone ou sítio eletrônico.
- 6.2. Os atendimentos poderão ser relativos a substituições de *hardware* ou componente defeituoso; ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante; demais procedimentos destinados a recolocar a solução em perfeito estado de funcionamento; fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização ou utilização.
- 6.3. A garantia oferecida deverá incluir peças de reposição, mão de obra dos equipamentos fornecidos.

6.4. A garantia deverá cobrir a reparação de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, a fim de sanar todos os vícios e defeitos da solução.

6.5. Deverá ser garantido ao CONTRATANTE o pleno acesso ao *site* do fabricante dos equipamentos e *softwares*. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e *softwares* especificados, além de permitir *downloads* de quaisquer atualizações de *software* ou documentação dos equipamentos.

6.6. Os chamados serão classificados em níveis de severidade e os prazos para atendimento se darão conforme descrito a seguir, a contar do momento da abertura do chamado:

Severidade	Descrição	Prazo para atendimento
1	Equipamento total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento;	Até 5 (cinco) dias corridos.
2	Equipamento operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização ou utilização.	Até 10 (dez) dias corridos.

6.7. A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica do próprio fabricante dos equipamentos.

6.8. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos por técnicos do CONTRATANTE.

6.9. A assistência técnica deverá marcar com antecedência o horário de atendimento do chamado técnico.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO:

##### 7.1. Dos bens permanentes:

7.1.1. Com fulcro na Instrução Normativa nº 7/2021, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral, ou por quem este delegar competência, para receber os objetos relativos aos bens permanentes da solução, descritos nos tópicos 2.1. Item 1, do Termo de Referência - Switch Tipo A e neste Contrato itens 1.1 3 e 3.1;

7.1.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 7/2021, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR:

8.1. O valor total do presente Instrumento é de **R\$ 37.499,00 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça

**Classificação Orçamentária:** 05010.02.061.1145.2417

**Natureza da Despesa:** 44.90.52

**Fonte do Recurso:** 0100

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos objetos fornecidos.

10.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos objetos entregues discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

10.3.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Sicredi, Agência nº 0911, Conta Corrente nº 32772-9**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

10.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente.

10.8. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e entregue.

10.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

11.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Contrato e do Termo de Referência, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a partir da solicitação do gestor do contrato;

12.1.3. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

12.1.4. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste Contrato;

12.1.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;

12.1.6. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

12.1.7. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;

12.1.8. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências;

12.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;

12.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação;

12.1.11. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc;

12.1.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

12.1.13. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

12.1.14. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no Anexo A, do Termo de Referência, Acordo de Nível de Serviço;

12.1.15. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

13.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

13.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

13.1.9. Zelar pelo bom andamento da presente aquisição/contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

13.1.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste contrato;

13.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

13.1.12. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

14.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:**

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000012749-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

18.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia e suporte técnico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:**

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- 19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

20.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

21.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

21.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

21.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

21.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.

21.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

21.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

21.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

21.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

21.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

21.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

21.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

21.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

21.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

22.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

22.2. O tratamento de dados pessoais pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

22.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

22.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 22.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

22.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do deste Contrato celebrado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

22.6. As medidas de segurança adotadas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

22.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

22.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do deste Contrato celebrado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

22.9. Responderão rápida e adequadamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais;

22.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da **CONTRATADA** imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

22.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo (30) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao **CONTRATANTE**, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONSENTIMENTO:**

23.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a **CONTRATADA** poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 22.4.

23.2. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

24.1. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:**

25.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Fernandes Silva, Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 25/02/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4188418** e o código CRC **13B41E79**.